



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.133, DE 05 DE MAIO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CEDER NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO O
IMÓVEL ESCOLAR QUE ESPECIFICA PARA O
INSTITUTO EDUCAR VISANDO O
FORNECIMENTO DE CURSOS DE INTERESSE
SOCIAL.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob a forma de permissão (cessão) parcial de uso o imóvel da Escola Municipal Tercício Vitelbo Givisiez que fica localizada na Praça Thirso Tarcísio Givisiez, 56 – no bairro Givisiez em Divino (MG), para o Instituto Educar Educação e Assessoria Ltda, inscrição no CNPJ 07.928.622/0001-23, com sede na Rua Doutor Nelson Meireles, 57 –bairro Centro, em Divino/MG, CEP 36.820-000, para que sejam ministradas atividades pedagógicas pela CESSIONÁRIA, que se referem aos cursos garantidos pelo governo do Estado de Minas Gerais ou outros que constem do seu programa de capacitação, por este Instituto.

Art. 2º O espaço ora objeto deste termo de permissão provisório de uso será cedido à CESSIONÁRIA parcialmente no período noturno pelo lapso de até 5 (cinco) anos, para a ministração dos cursos oferecidos pelo governo do Estado de Minas Gerais para os quais este Instituto se habilite, e admitida a prorrogação ou por igual período ou pelo período necessário à conclusão dos cursos que já tenham sido iniciados e as tenham turmas já formadas e no andamento de aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 09/05/23
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 3º A cessão objeto deste termo se faz de conformidade com art. 105 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e sob a autorização da presente Lei, e também de conformidade com as condições da parceria constantes da proposta consignada no termo Aditivo (ANEXO) da utilização do espaço, que ora integra independente de sua transcrição este instrumento de permissão (cessão) de uso.

Art. 4º A minuta do Termo de Uso, a proposta de utilização (Aditivo), os documentos de habilitação do Instituto Educar integram a presente proposição.

Art. 5º Esta Lei municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **05 de maio** de 2023.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

TERMO DE PERMISSÃO PARCIAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E INSTITUTO EDUCAR EDUCAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**, inscrição no CNPJ **18.114.272/0001-88**, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 5 – bairro Centro, Divino /MG, CEP 36.820-000, neste ato representada por seu prefeito municipal, o **Sr. MAURI VENTURA DO CARMO**, doravante denominada **Permitente**; e **Instituto Educar Educação e Assessoria Ltda**, inscrição no CNPJ **07.928.622/0001-23**, com sede na Rua Doutor Nelson Meireles, 57 – bairro Centro, em Divino/MG, CEP 36.820-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo **Sr. EDSON WANDER DE CARVALHO**, doravante denominada por **Permissionário**; na forma prevista no art. 105, caput da Lei Orgânica Municipal e perante autorização legislativa, ajustam o presente **TERMO DE PERMISSÃO PARCIAL DE USO**, observando-se as cláusulas e condições, conforme expostas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a permissão parcial do uso da infraestrutura da **CEDENTE**, da Escola Municipal Tercício Vitelbo Givisiez que fica localizada na Praça Thirso Tarcísio Givisiez, 56 – no bairro Givisiez em Divino (MG), necessária para que sejam ministradas atividades pedagógicas pela **CESSIONÁRIA**, que se referem aos cursos de Técnico de Enfermagem garantidos pelo governo do Estado de Minas Gerais ou outros que constem do seu programa de capacitação, por este Instituto.

§ 1º O espaço objeto deste termo de cessão será cedido à **CESSIONÁRIA** parcialmente no período do noturno pelo período de **até 5 (cinco) anos**, para a ministração dos cursos oferecidos pelo governo do Estado de Minas Gerais para quais este Instituto se habilite, e admitida a prorrogação ou por igual período ou pelo período necessário à conclusão dos cursos que já tenham sido iniciados e tenham turmas formadas e no andamento de aulas.

§ 2º A cessão objeto deste termo se faz de conformidade com **art. 105** e seus parágrafos da **Lei Orgânica Municipal** e sob a autorização da **Lei Municipal nº 2.133, de 05 de maio** de 2023 e também de conformidade com as condições inscritas no termo **Aditivo (ANEXO)** da utilização do espaço, que ora integra este instrumento independente de sua transcrição.

§ 3º Fica obrigada a **CESSIONÁRIA** a devolver o espaço objeto do presente termo de imediato após o horário ajustado. Havendo necessidade de se avançar o horário previsto, fica obrigada a **CESSIONÁRIA** a obter da **CEDENTE** autorização expressa para tanto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão é feita com a observância das seguintes obrigações pelas partes:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e as normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade exercida pela **CESSIONÁRIA** não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da **CEDENTE**;



- c) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) promover, por intermédio de preposto previamente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CESSIONÁRIA**.
- c) permitir que a **CESSIONÁRIA** utilize o espaço cedido, nos dias e horários conveniados, com liberdade.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe.
- b) administrar, usar e fruir do espaço cedido como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.
- c) Arcar com todas as obrigações e responsabilidades concernentes à contratação do seu pessoal e com os encargos trabalhistas e sociais referentes aos mesmos.
- d) comprometer a devolver o bem recebido em cessão de uso, da maneira em que recebeu, sob pena de responder pelos prejuízos causados.
- e) obter a aprovação prévia e por escrito da **CEDENTE** para realização de qualquer modificação, obra ou benfeitoria no espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**, excetuadas apenas aquelas removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega da área.
- f) arcar com todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com seus empregados, dirigentes, prepostos e alunos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação jurídica com a **CEDENTE**.
- g) credenciar, junto à **CEDENTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações da **CESSIONÁRIA**.
- h) informar à **CEDENTE** o número e nome dos alunos que comparecerão no local cedido para a realização das atividades pedagógicas.
- i) responsabilizar-se pela segurança dos seus alunos, bem como por qualquer dano que gere direito à indenização aos alunos durante as atividades pedagógicas.
- j) responsabilizar-se pelos danos ao patrimônio da **CEDENTE**, comprovadamente causados pelos seus alunos durante o período das atividades.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A cessão de uso é ajustada no prazo de 5 (cinco) anos, podendo por interesse das partes ser prorrogado por iguais períodos, e podendo ser devolvido independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou por violação do acordado.

CLÁUSULA SEXTA – Não havendo interesse da cedente de renovar a cessão, será garantido aos cursos em andamento a sua terminalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, bem como por infringência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas ou ainda pela devolução do bem.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora obrigada a pagar à parte inocente o valor de um salário mínimo vigente, sem prejuízo de qualquer indenização por dano sofrido que poderá ser cobrada pelos meios legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estritamente vedado à **CESSIONÁRIA** praticar ou permitir que se pratiquem no espaço físico, atos ou atividades que ameacem ou prejudiquem a saúde, o sossego, o bem-estar e a segurança dos vizinhos ou dos demais usuários do local, bem como qualquer ato que atente contra a boa ordem e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CEDENTE** autoriza expressamente a instituição **CESSIONÁRIA** o direito de uso de imagem do imóvel cedido, para figurar em campanhas institucionais ou publicitárias e em eventos da **CESSIONÁRIA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação, bem como a fixação de uma placa do Instituto cessionário, entidades governamentais ou particulares, com que a cessionária possua parceria, ressaltando que, o local e dimensões para a fixação da placa será em comum acordo com a cedente.

DO FORO

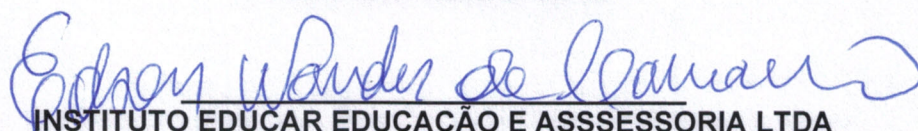
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca DIVINO, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Em DIVINO (MG), 05 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
CNPJ 18.114.272/0001-88



INSTITUTO EDUCAR EDUCAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 07.928.622/0001-23



Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Assinatura:

2.

Nome:

CPF:

Assinatura: